

CÓPIA DE ESTATUTOS

SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA, fundada na Fazenda Lohmann, 3º distrito do município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, aos 6 dias de janeiro de 1914.

CAPÍTULO I

Nome e fins da Sociedade.

Artigo 1º - Com a denominação de "SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA", fundada em data e lugar acima mencionados, constitui-se juridicamente esta Sociedade, cujos fins são mencionados no artigo seguinte.

Artigo 2º - A Sociedade tem por fim proporcionar aos seus associados, reuniões sociais e principalmente o cultivo do Canto.

CAPÍTULO II

Artigo 3º -

Dos Sócios

Podem ser sócios da Sociedade de Cantores Alegria, os moradores das seguintes Linhas e Picadas: Fazenda Lohmann, Barra da Seca e Linha Borges de Medeiros.

Artigo 4º - Os sócios serão propostos por outro sócio sendo a proposta submetida à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - Uma vez admitido o sócio estará sujeito ao pagamento da Jóia e respectiva mensalidade cujas importâncias ficam ao critério e estipuladas pela Diretoria.

Artigo 5º - Todo sócio quite pode votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo.

Artigo 6º - Todo sócio cuja permanência for nociva ao meio social, poderá ser excluído em Assembleia Geral por proposta da Diretoria ou de qualquer outro sócio.

Parágrafo Único - O sócio que não satisfazer as mensalidades durante três meses poderá ser excluído à critério da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria e um Conselho Consultivo.

TÍTULO - I

Da Diretoria.

Artigo 8º - A Diretoria será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Presidente é responsável pelos destinos da Sociedade representando-a ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, sendo substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 9º - A Diretoria tem mandato bienal, sendo eleita em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria podem ser reeleitos.

Artigo 10º - A Diretoria se reunirá sempre que para isso for convocada pelo seu presidente, prestando contas anualmente de suas atividades ao Conselho Co-

Do Conselho Consultivo.

Artigo 11º - O Conselho Consultivo será composto de cinco membros.

Artigo 12º - O Conselho Consultivo será eleito em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos conjuntamente com a Diretoria e por igual tempo, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 13º - O Conselho Consultivo terá como atribuição principal, fiscalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre a prestação de contas por ela apresentada anualmente.

C A P Í T U L O IV

Da Reforma dos Estatutos.

Artigo 14º - Os estatutos poderão ser reformados por proposta da Diretoria ou um terço dos sócios quites.

Parágrafo I - A proposta ter-se-á como aceita uma vez aprovada pela maioria de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo II - Uma vez aceita a proposta da reforma, será nomeada pela Diretoria uma comissão para elaborá-la.

Parágrafo III - Uma vez ultimada a reforma, será ela submetida a deliberação da Assembleia Geral que a aprovará ou não.

C A P Í T U L O V

Da extinção da Sociedade.

Artigo 15º - A Sociedade poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A extinção da Sociedade só se tornará efetiva depois de aceita por dois terços dos sócios quites reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Sendo a Sociedade extinta, ao patrimônio social depois de liquidados todos os compromissos, será dado o destino que a Assembleia Geral julgar mais conveniente.

C A P Í T U L O VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 16º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Artigo 17º - Ficam isentos de pagamento de Joia, estipulada pela Diretoria os considerados sócios fundadores, todos os que assinarem os presentes Estatutos.

Artigo 18º - Só a Assembleia Geral é competente para resolver assuntos relativos à reforma dos Estatutos, extinção da Sociedade, bem como as questões não previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 19º - A SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA, te existência legal e os direitos de pessoa jurídica de Direito Privado, registrará os presentes Estatutos no Registro Especial deste Termo Comarca que será seu foro civil, de acordo com as disposições do artigo Dezoito e Dezenove do Código Civil Brasileiro.

Norberto Haberkamp

NORBERTO HABERKAMP - PRESIDENTE -
DA SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA.

• Ds

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA.

Primeiro. - A denominação, os fins e a Séde da Sociedade.

A Sociedade de Cantores Alegria, tem sua séde na Fazenda Lohmann, 3º distrito do município de Estréla, Estado do Rio Grande do Sul, e tem por fim proporcionar aos seus associados, diversões, bailes e principalmente cultivar o Canto.

Segundo. - O modo porque se administra e representa, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

A Sociedade de Cantores Alegria, é administrada por uma Diretoria Geral eleita em Janeiro Biennialmente, em sessão de Assembléa Geral Ordinaria, e é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretario, Primeiro e Segundo Tesoureiro e é representada ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo seu Presidente.

Terceiro. - Se os Estatutos, o contrato ou o compromisso são reformáveis no tocante a administração e de que modo.

Os estatutos são reformáveis no tocante a administração por maioria de votos dos socios em Assembléa Geral, convocada especialmente para este fim.

Quarto. - Se os Socios respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais.

O s socios da Sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Quinto. - As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio nesse caso.

A dissolução da Sociedade de Cantores Alegria, só se tornara efetiva depois de accita por dois terços dos socios quites reunidos em Assembléa Geral. Sendo a Sociedade extinta, ao patrimônio social, depois de liquidados todos os compromissos, será dado o destino que a Assembléa Geral julgar mais convincente.

Fazenda Lohmann,



Presidente.
Secretário.
Tesoureiro.

De

Declaro que as tres firmas retrô de Thos.
baldo H. Lohmann, Germanio Bicher, Rei-
moldo Dannebrock, acham - se reconheci-
das na 1^a via, do que dou fé.

Em 1^a
Estrela
01º notar



verdade

1939

Eggers



Dec - 24000
Ls - 14800
34800

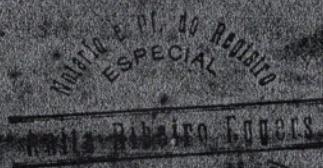
Apresentado hoje 31 de Agosto de 1939, para o Registro.

Apontado no Protocolo 1 sob n° 7-98 pag 60.^o
Oficial Annita Ribeiro Eggers.

Registrado no L. A de Registros de Socie-
dades Civis, sob n° 27 pag 34 a 35,

Estrela, 31 de Agosto de 1939.

Oficial: Annita Ribeiro Eggers



Mqº e Reg. - 40000

2 capas. - 14000

414000

Eggers

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA, fundada na Fazenda Lohmann, 3º distrito do município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, aos 6 dias de Janeiro de 1914.

CAPITULO I

Nome e fins da Sociedade.

Artigo 1º - Com a denominação de "SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA", fundada em data e lugar acima mencionados, constitui-se juridicamente esta Sociedade, cujos fins não mencionados no artigo seguinte.

Artigo 2º - A Sociedade tem por fim proporcionar aos seus associados, reuniões sociais e principalmente o cultivo do Canto.

CAPITULO II

Dos Socios

Artigo 3º - Podem ser socios da Sociedade de Cantores Alegria, os moradores das seguintes Linhas e Picadas: Fazenda Lohmann, Barra da Seca e Linha Borges de Medeiros.

Artigo 4º - Os socios serão propostos por outro socio sendo a proposta submetida a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - Uma vez admitido o socio estará sujeito ao pagamento da Joia e respeita mensalidade cujas importâncias ficam ao critério e estipuladas pela Diretoria.

Artigo 5º - Todo socio quite pode votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo.

Artigo 6º - Todo socio cuja permanência for nociva ao meio social, poderá ser excluído em Assembleia Geral por proposta da Diretoria ou de qualquer outro socio.

Parágrafo Único - O socio que não satisfizer as mensalidades durante três meses poderá ser excluído a critério da Diretoria.

CAPITULO III

Da Administração.

Artigo 7º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria e um Conselho Consultivo.

TITULO I

Da Diretoria.

Paragrafo Unico - O Presidente é responsável pelos destinos da Sociedade, representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo substituído nos seus impedimento pelo Vice-Presidente.

Artigo 92 - A Diretoria tem mandato bienal, sendo eleita em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos.

Paragrafo Unico - Os membros da Diretoria podem ser reeleitos.

Artigo 102 - A Diretoria se reunirá sempre que para isso for convocada pelo seu Presidente, prestando contas anualmente de suas atividades ao Conselho Consultivo.

T I T U L O I I

Do Conselho Consultivo.

Artigo 112 - O Conselho Consultivo será composto de cinco membros.

Artigo 122 - O Conselho Consultivo será eleito em Assembleias Gerais por maioria absoluta de votos conjuntamente com a Diretoria e por igual tempo, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 132 - O Conselho Consultivo terá como atribuição principal, finalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre a prestação de contas por ela apresentada anualmente.

C A P I T U L O I V

Da Reforma dos Estatutos.

Artigo 142 - Os Estatutos poderão ser reformados por proposta da Diretoria ou um terço dos sócios quites.

Paragrafo I - A proposta ter-se-á como aceita uma vez aprovada pela maioria de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral.

Paragrafo II - Uma vez aceita a proposta da reforma, será nomeada pela Diretoria uma comissão para elaborá-la.

Paragrafo III - Uma vez ultimada a reforma, será ela submetida à deliberação da Assembleia Geral que a aprovará ou não.

C A P I T U L O V

Da extinção da Sociedade.

Artigo 152 - A Sociedade poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Ge-

e Porto Alegre, 21

pois de aceita por dois terços dos sócios quites reunidos
Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Sendo a Sociedade extinta, ao patrimônio social
depois de liquidados todos os compromissos, será dado o destino que a Assembleia Geral Julgar mais conveniente.

C A P I T U L O V I

Disposições Gerais e Transitorias

Artigo 16º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Artigo 17º - Ficam isentos de pagamento da Joia, estipulada pela Diretoria, considerados sócios fundadores, todos os que assinarem os presentes Estatutos.

Artigo 18º - Só a Assembleia Geral é competente para resolver assuntos relativos à reforma dos Estatutos, extinção da Sociedade, aprovação da apresentação de contas apresentadas pela Diretoria, bem como as questões não previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 19º - A SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRE,
terá existência legal e os direitos de pessoa jurídica de Direito Privado e registrará os presentes Estatutos no Registro-Petral deste Termo de Comarca que será seu fôro civil, de acordo com as disposições do artigo Dezoito e Dezenove do Código Civil Brasileiro.